

Art. 4º. O INCRA poderá instituir os pedidos de autorização de desmatamento solicitado pelos beneficiários de cada assentamento, com os seguintes documentos:

- I. requerimento, modelo NATURATINS;
- II. formulário de caracterização da propriedade rural - Grupo Florestal;
- III. ato de criação do assentamento;
- IV. relação de beneficiários do assentamento atualizada;
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, constando a descrição dos trabalhos executados, número e valor da Área Requerida para o Desmatamento - ARD de todos os lotes;

VI. mapa da propriedade constando as parcelas (lotes) do assentamento, as Áreas de Reserva Legal – ARL, APP, Área Remanescente - AR, AUA, represas, lagos e demais atributos da propriedade;

VII. croqui de acesso ao assentamento, constando a cidade/município mais próximo, e as vias de acesso ao imóvel com coordenadas UTM nas bifurcações até a sede da Associação;

VIII. guia de recolhimento do Fundo Único de Arrecadação – FUA referente as licenças requeridas (AQC e AEF) e comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Os documentos constantes nos incisos I a VIII deste artigo serão autuados em processo apenso aos de pedidos de autorização individual.

Art. 5º. Enquadram-se nas normas desta Resolução, a emissão de Autorização de Exploração Florestal para autorizar o Corte Seletivo e o Aproveitamento de Material Lenhoso para uso na propriedade, nos limites de volume estabelecido na Resolução COEMA 07/2005, e a emissão de Autorização de Queima Controlada.

Palmas-TO, 16 de junho de 2011.

DIVALDO REZENDE  
Presidente

MARLI TERESINHA DOS SANTOS  
Secretária Executiva

#### **MOÇÃO Nº 01, de 2 de março de 2011.**

**Solicita priorização e urgência nos processos de regularização fundiária dos Parques Estaduais do Cantão e Jalapão.**

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009, e

Considerando o que prevê o Decreto Federal Nº 5.577/2005, que institui o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável do Cerrado, com a finalidade de promover a conservação, a restauração, a recuperação e o manejo sustentável de ecossistemas do bioma Cerrado, bem como a valorização e o reconhecimento de suas populações tradicionais;

Considerando a expressiva biodiversidade do Cerrado, com 12.356 espécies de plantas, sendo 44% endêmicas; 195 espécies de mamíferos, sendo 7,2% endêmicas; 607 espécies de aves, sendo 2,8% endêmicas; 186 espécies de anfíbios, sendo 15,1% endêmicas e 800 espécies de peixe, sendo 25% endêmicas;

Considerando que 94% da vazão da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, 78% da Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia e 71% da Bacia do Rio Paraná/Paraguai originam-se no Cerrado e que aproximadamente 36.000.000(trinta e seis milhões) de hectares deste bioma, ocupados por pastagens encontram-se degradados;

Considerando que se trata do maior bioma incluído totalmente em território brasileiro, ocupando 203.644.800 hectares, que corresponde a 24% da área do território nacional, abrangendo 91% da área do Estado do Tocantins;

Considerando que apenas 2,2% do Cerrado encontram-se protegido em Unidades de Conservação de Proteção Integral; 1,9% em Unidades de Conservação de Uso Sustentável e 4,1% em Terras Indígenas; e sendo a área de Reserva Legal de apenas 35% das propriedades rurais;

Considerando a competência do COEMA em garantir e acompanhar a implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, sugerindo inclusive a criação e reclassificação de unidades de conservação;

Considerando que já se passaram doze anos da criação do Parque Estadual do Cantão e nove anos da criação do Parque Estadual do Jalapão, resolve:

Aprovar MOÇÃO, em regime de prioridade, a ser enviada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, ao Secretário do Desenvolvimento Sustentável do Estado do Tocantins e ao Presidente do Instituto Natureza do Tocantins, solicitando priorização e celeridade dos processos de regularização fundiária do Parque Estadual do Cantão e de regularização fundiária e redimensionamento do Parque Estadual do Jalapão.

Divaldo Rezende  
Presidente do Conselho

Marli Teresinha dos Santos  
Secretária Executiva

#### **MOÇÃO Nº 02, de 02 de março de 2011.**

Recomenda a transformação da Companhia Independente de Polícia Militar Ambiental (CIPAMA) em Batalhão.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009; e

Considerando o elevado respeito que goza a Polícia Militar do Tocantins junto a toda a população do Estado em vista dos relevantes serviços já prestados por sua destacada atuação na área ambiental, nos campos da educação ambiental, prevenção e repressão das infrações administrativa e crimes contra o meio ambiente;

Considerando que a atual estrutura de Polícia Militar Ambiental, consistente apenas de uma Companhia Independente (CIPAMA), criada pela Lei nº 860, em 26 de julho de 1996, dispõe de apenas três pelotões para atuar em todos os 139 (cento e trinta e nove) municípios do vasto território do Tocantins;

Considerando que a grande maioria das infrações administrativas contra o meio ambiente também são tipificadas como crimes ambientais, necessitando de um quadro técnico e operacional adequadamente preparado para o trabalho ostensivo e preventivo de proteção do meio ambiente;

Considerando a necessidade de um incremento na atuação contra as infrações e crimes ambientais que vulneram os atributos que justificaram a criação das Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Tocantins, que pode ser realizado de forma mais sistemática com a atuação da Polícia Militar com atuação ambiental;

Considerando que dentre os principais problemas ambientais do Estado está o uso do fogo não autorizado e os incêndios florestais que causam danos tanto ambientais quanto à saúde humana, assim, a nova estrutura da Unidade Ambiental (Batalhão) poderá auxiliar diretamente na formação de brigadas civis de combate aos incêndios florestais e ainda na fiscalização, repressão aos infratores que causam tal dano;